



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08010000388/13	18/07/2013 08:28:11	NUCLEO BOCAIUVA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00256838-4 / MARCELO AUGUSTO SALES E OUTRA	2.2 CPF/CNPJ: 002.396.346-83	
2.3 Endereço: RUA MANOEL BAHIA, 58	2.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
2.5 Município: PAPAGAIOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.669-000
2.8 Telefone(s): (31) 9659-7086	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00256838-4 / MARCELO AUGUSTO SALES E OUTRA	3.2 CPF/CNPJ: 002.396.346-83	
3.3 Endereço: RUA MANOEL BAHIA, 58	3.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
3.5 Município: PAPAGAIOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.669-000
3.8 Telefone(s): (31) 9659-7086	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Vargem	4.2 Área Total (ha): 475,2165		
4.3 Município/Distrito: OLHOS-DAGUA	4.4 INCRA (CCIR): 9501499176564		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11497	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: BOCAIUVA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 675.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.078.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 75,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	98,0000
Total	98,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	98,0000
Total	98,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				104,0100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		56,5347	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		56,5347	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				56,5347
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				56,5347
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	676.216	8.079.239
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				56,5347
Total				56,5347
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		929,07	M3	
AROEIRA		5,65	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Jatobá e Gonçalo	33,23	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural: Muito Alta para Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo Nº 08010000388/13

1. Histórico:

- " Data da formalização: 27/06/2013
- " Data do pedido de informações complementares: 00/00/00000
- " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 04/11/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área 56,5347ha de Cerrado para implantação de projeto de silvicultura de eucalipto na Fazenda Vargem, municípios de Olhos D'Água.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Vargem, localizada no Município de Olhos D'Água possui uma área total de 475,2165ha e 11,88 módulos fiscais.

A propriedade apresenta relevo caracterizado topografia plana a ondulada.

A topografia do empreendimento varia de plano a suave ondulada.

A propriedade predomina a vegetação nativa de formação campestre de Cerrado, com presença de faixa de transição Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual e cultura de eucalipto.

Tipo de solo predominante na área Latossolos Vermelho Amarelo Distróficos e os Cambilossolos distróficos com textura areno argilosa.

Espécies vegetais: Pequi, aroeira, açoita cavalo, aroeirinha, cagaita, capitão, gonçalo,, jatobá, pau terra, etc.

Espécies animais: Tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal é composta de 95,50 hectares de Cerrado, devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva/MG e cadastrada junto ao Cadastra Ambiental Rural-CAR, que encontra-se em bom estado de conservação.

A área de Preservação Permanente é representado por um pequeno córrego Vargem da Tapera, localizada no interior da propriedade, que encontra-se em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Olhos D'Água, apresenta 57,94% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 94,10% cobertura de vegetação nativa de formação campestre de Cerrado e área de transição Cerrado/Floresta Estacional Decidual.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta para Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta;
- Integridade da Fauna: Alta em relação aos invertebrados;
- Integridade da Flora: Alta variando para Média.
- Risco Ambiental: Médio.

O empreendedor requer a supressão da cobertura vegetação nativa em uma área de 56,6347ha de Cerrado com Corte Raso com Destoca. O objetivo de implantação de projeto de silvicultura de eucalipto.

O rendimento médio do material lenhoso, segundo o inventário apresentado é 24,46m³/há de lenha ou 12,23m³/há de carvão, totalizando um volume de 929,07m³ de carvão nativo, retirando as espécies restritas e imunes de corte com acréscimo do aproveitamento de tocos e raízes (10m³/há).

Fica recomendada o corte de *5,65m³ de mourões de aroeira e *23,75m³ de Gonçalo, ficando condicionado ao uso na propriedade, conforme determina a lei, e *10,18m³ de Jatobá, ambas Espécies Restrita de Corte a serem suprimidas a área sujeito a intervenção, conforme citado na Tabela PUP.

Observação:

- Deverá ser preservada todas as árvores imunes, representadas pelas árvores da espécie pequi, conforme manejo florestal proposto no inventário florestal anexo ao processo, sendo que em entorno das mesmas deverá ser preservada uma faixa de vegetação nativa com no mínimo 5,00metros de raio, após a projeção da copas.
- A área recomendada para intervenção apresentada um frequência de 9,38 árvores/hectare de pequi, número que não inviabiliza a implantação do projeto de silvicultura requerido pelo o empreendedor.
- Durante a vistoria foram conferidas as Parcelas 01, 03 e 13, respectivamente. Posteriormente confrontadas com as mesmas três parcelas do inventario apresentado pela empresa. Obtendo uma diferença percentual 20% em relação ao volume médio, tal diferença pode ser explicada pela diferença de metodologia adotada pelo vistoriante em relação a empresa elaboradora. O técnico vistoriante mensurou todos os indivíduos presente nas parcelas, o técnico da empresa elaboradora mensurou somente indivíduos com DAP acima de 5 cm e altura superior a 1,30metros. Estes fato explica em parte a diferença na planilha de conferência anexa ao processo.

Observação:

* Fica APROVADO o Cadastro ambiental Rural-CAR, conforme cópia anexa ao processo - Código do Imóvel: 7632 de 13/06/2014.

* O Processo nº 08010000388/13 supracitado, foi vistoriado pelas técnicas, Emília do Reis Martins, Masp 13.643.069 e Aline Luciane de Moura Cruz, Masp 1.267.296 em 01/08/2013. A ocasião o mesmo foi indeferido, conforme laudo anexo ao processo, em função do mesmo está inserido dentro dos limites estabelecidos pela lei 11.428/06, área de extrema importância biológica, à época. Laudo emitido pelas técnicas acima foi "EXCLUÍDO" do Sistema "SIM", possibilitando assim, nova vistoria e parecer.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 56,5347ha de Cerrado com Corte Raso com Destoca para implantação de silvicultura de eucalipto. O rendimento segundo Inventário Florestal apresentado é de 929,07m³ de carvão nativo, fica recomendada também o corte de *5,65m³ de mourões de aroeira e *23,75m³ de Gonçalo, condicionado ao uso na propriedade, conforme determina a lei, e *10,18m³ de Jatobá, ambas Espécies Restrita de Corte a serem suprimidas a área sujeito a intervenção, conforme citado na Tabela PUP, referente a Fazenda Vargem, município de Olhos D'Água, pertencente a Marcelo Augusto Sales Matos e Outra.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da área de Preservação Permanente, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade e Reserva Legal;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;
- Proibido o corte de árvores inunes de corte: Pequi , devendo ser preservado uma faixa de vegetação nativa de no mínimo 5,00metros de raio após a projeção da copa de todas árvores protegidas;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar às técnicas de conservação e uso do solo;
- Construir e manter bolsões para retenção de águas pluviais;
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo.

Informa ao Núcleo de Regional de Regularização Ambiental-NRRA/SUPRAM-NM e a Polícia Ambiental o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 6 de outubro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 232/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08010000388/13) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, no qual o empreendedor, Marcelo Augusto Sales Matos e Outra, requer a supressão de uma área de 56,5347 ha no imóvel denominado Fazenda Vargem, visando o exercício da atividade de silvicultura de eucalipto.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grão Mogol sob a matrícula nº 11497, possuindo área total registrada de 475,2165 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Hélio Alves do Nascimento, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento parcial da intervenção ambiental na área de 56,5347 ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, a comunicação à fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental, tendo como prazo a vigência do referido documento autorizativo e ainda o cercamento da reserva legal no prazo de 90 dias.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA BARROSO DE OLIVEIRA - MG151965 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 19 de novembro de 2015